



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

RESTAURAÇÃO E SIMILARES

17.Maio.2020

RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 38/2020, de 17 de Maio

O presente diploma veio estabelecer regras para a 2.ª fase do Plano de Desconfinamento. Assim, desde as **00:00H do dia 18 de Maio** de 2020 até às **23:59H do dia 31 de Maio** de 2020:

➡ É **PERMITIDO** o funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares, desde que:

- Cumpram as instruções da DGS para o sector;
- A sua ocupação, no interior do estabelecimento, não exceda 50% da respectiva capacidade;
- Recorram a marcação prévia, a fim de evitar situações de espera;
- A partir das 23:00h, não aceitem a entrada de clientes.

➡ É **PERMITIDO** o serviço em esplanada, com respeito pelas orientações da DGS.

➡ Os estabelecimentos que queiram manter a respectiva actividade, total ou parcialmente, para efeitos de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, directamente ou através de intermediário, estão dispensados da licença para tais fins.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.